

PROJETO DE LEI N° 168-01/2013

Autoriza o Poder Executivo a repassar aluguel social às famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aluguel social no valor mensal de até 1,40 VRM – Valor de Referência do Município, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado em até duas vezes, por igual período, às famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, que se encontram em área de risco, comprovada pela Defesa Civil através de parecer técnico ou nos casos de: reassentamentos, desabrigadas em razão de enchentes, vendavais, incêndio, desmoronamentos ou catástrofes, e, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

§ 1º A situação de famílias em caso de vulnerabilidade social, e também para a prorrogação do período do aluguel social, será avaliada e acompanhada por técnico da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, mediante parecer social.

§ 2º Para efeitos desta Lei, serão consideradas como de baixa renda as famílias com renda mensal de zero a três salários mínimos.

§ 3º É de responsabilidade das famílias a serem beneficiadas com o aluguel social referido no *caput* do artigo 1º da presente Lei, a procura de locação de imóvel.

Art. 2º Após a solicitação do aluguel social, a apresentação da documentação exigida deverá ocorrer no prazo de até 30 dias. Não atendida esta prerrogativa de solicitação, não será encaminhado abertura de processo administrativo para análise da possibilidade de concessão.

Art. 3º O benefício do aluguel social será destinado exclusivamente para o pagamento de locação residencial.

§ 1º O benefício do aluguel social será efetivado mediante apresentação do contrato de locação original, legível e devidamente preenchido. O contrato deverá ser assinado pelas partes contratantes, sem rasuras e com firma reconhecida. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação será de responsabilidade do titular do benefício.

§ 2º O benefício será concedido em prestações mensais e sucessivas.

Art. 4º A primeira parcela será paga no décimo dia útil subsequente ao mês em que foi assinado o contrato.

§ 1º O valor da primeira parcela será proporcional ao período que compreende o dia da assinatura do contrato ao último dia do mês.

§ 2º O pagamento será efetuado, ao beneficiário, mediante a apresentação e entrega de recibo do mês anterior.

§ 3º Quando o valor do aluguel for inferior ao valor do aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor total deste. Na hipótese do valor ser superior, esta diferença deverá ser complementada pelo beneficiário ao locador, com a ciência deste.

Art. 5º É vedada a locação entre parentes.

Art. 6º É vedado a concessão do benefício a funcionário público municipal, com base no artigo 197, XII da Lei Complementar 133/1985.

Art. 7º O Município não se responsabiliza pela relação contratual estabelecida entre as partes.

Art. 8º O cancelamento do auxílio social dar-se-á mediante o término do contrato.

Art. 9º Cessará o benefício, perdendo o direito, a família que:

I- deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no art. 1º da presente Lei;

II – sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III- apresentar documentação ou declaração falsa, acarretando devolução do valor recebido ao erário municipal.

Art. 10 As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 2013.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 168-01/2013

Lajeado, 20 de agosto de 2013.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a repassar aluguel social às famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social.

O objetivo desta lei é amparar famílias em situação de vulnerabilidade social que se encontram em área de risco consideradas pela Defesa Civil ou nos casos de reassentamento, desabrigadas em razão de enchentes, vendavais, incêndio, desmoronamentos ou catástrofes, que possam atingir o município de Lajeado.

Atualmente, o município não dispõe de amparo legal para atendimento a situações de urgência para auxiliar famílias nos casos acima referidos, não possibilitando o acesso ao direito à moradia, ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Considerando os fatores de risco ambiental cujas conseqüências atingem o de Lajeado e tendo em vista a frequente situação de vulnerabilidade social das famílias atingidas, urge o amparo legal para auxílio temporário a estas. Além disso, a regulamentação legal do auxílio, promoverá segurança jurídica à locadores e locatários.

A concessão do auxílio, além do atendimento dos critérios elencados no Art. 1º, § 1º, está condicionada a Parecer Social de técnico competente, o qual fará o devido acompanhamento das famílias beneficiárias.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito

Exmo. Sr.
Ver. Sérgio Luiz Knipoff,
Presidente da Câmara de Vereadores,

LAJEADO – RS.